

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY**

Prç. Antônio Rabelo, 02-CGC-11.368.966/0001-00-FONE 837 1156-CEP 56.840-000

*Carlos Umberto Gomes*  
TABELÃO OFICIAL

LEI Nº 131/97

**EMENTA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, de Iguaracy, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à Criança e ao Adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

*R*

**Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:**

**I - 04(quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;**

**II - 04(quatro) membros representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.**

**§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, em assembléia convocada pelo CONSELHO MUNICIPAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, os seus representantes titular e suplente.**

**III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.**

**IV - a participação no CONSELHO, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.**

**§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE terá uma SECRETARIA EXECUTIVA, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.**

**§ 2º - Fica criado para chefiar a SECRETARIA EXECUTIVA do CMDCA, o cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO, nível CC II, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do CONSELHO MUNICIPAL.**

**Art. 4º - O funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e de sua SECRETARIA EXECUTIVA será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.**

**Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.**

**Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do CONSELHO, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.**

Carlos Augusto Gomes  
TABELÃO OFICIAL

*[Handwritten mark]*

Carlos Umberto Gomes  
TABELADO OFICIAL

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00( cinco mil reais) subordinado a seguinte classificação:

2.

2.2. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

15814832 - Manutenção do C.M.D.C.A.

- 3111 - Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00
- 3120 - Material de Consumo.....R\$ 500,00
- 3131 - Remuneração de ServiçosPessoais....R\$ 500,00
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.000,00

Art. 8º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

7.

7.6.

- 08421881.24 - Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares na Sede, Distritos e Povoados.
- 4110 - Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Art. 9º - Os Orçamentos futuros deverão conter dotação destinada a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1997

Rafael Sílvio Nunes  
Rafael Sílvio Nunes  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E PROTESTO  
Av. Manoel Borba, 212  
Centro - CEP 56.800-000

Carlos Umberto Gomes  
TITULAR

Afogados da Ingazeira / PE  
Fone/Fax: (87) 3838-3308

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da vaculdade que me e conferida, que a cópia do (a) 131/97 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no periodo de 11/11/97 a 11/11/97. O referido é verdade

Iguaracy 11 de 11 de 1997

Assinatura

REGISTRO Nº 1679  
Ementa - Lei 131/97  
Cons. Defesa Direito da Criança e Adolescente  
Afogados da Ingazeira (PE) 28 de Fevereiro de 2008



Carlos Umberto Gomes  
TABELADO OFICIAL